

### TRÊS INTERVENÇÕES

*Em Junho e Julho a Ordem tomou posição pública sobre três questões, que colidiam com a dignidade tanto do Estado de Direito como da advocacia.*

*Os órgãos de comunicações social deram relevo às três intervenções e, sobre elas, os Conselhos Distritais, bem como muitos Colegas, pronunciaram-se em termos de plena coesão institucional.*

*No primeiro caso, verificou-se uma mudança no regime inadmissível em que tinham sido colocados os advogados dos detidos por presumida implicação nas «FP-25 de Abril». No segundo caso, relativo a um acintoso programa televisivo francês, ofensivo da nossa magistratura e advocacia, a posição logo assumida pela Ordem encontrou um apoio generalizado. No terceiro caso, suscitado pela «Proposta de Lei sobre Segurança Interna», pode afirmar-se que a Assembleia da República deliberou em sentido coincidente, no essencial, com as críticas formuladas pelo Conselho Geral.*

*Mercê da sua extensão, nem sempre os comunicados foram reproduzidos na totalidade. Por isso, afigura-se oportuno, para integral conhecimento de todos os Colegas, consignar-se aqui, seguidamente, o teor das três intervenções, ditadas por uma atitude de defesa da advocacia e do seu prestígio.*

**DECLARAÇÃO DO BASTONÁRIO A PROPÓSITO  
DA COMUNICAÇÃO ENTRE ADVOGADOS E DETIDOS  
POR ALEGADA IMPLICAÇÃO NAS ACTIVIDADES  
DAS «FORÇAS POPULARES 25 DE ABRIL»**

A minha solicitação, e tendo em vista obter uma informação precisa sobre a forma como tem vindo a processar-se a comunicação entre advogados e detidos, à ordem do 4.º Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, por alegada implicação nas actividades das chamadas Forças Populares 25 de Abril, fui ontem recebido pelo Sr. Ministro da Justiça.

A iniciativa do pedido de audiência justificou-se pela urgência do caso, que por si só legitima a adopção pelo bastonário de uma posição em nome da Ordem.

Das afirmações proferidas pelo Sr. Ministro, retirei o conhecimento de que o regime de incomunicabilidade dos detidos foi determinado por um despacho do Sr. Juiz do já referido 4.º Juízo, acto da exclusiva competência desse magistrado, pendente de vários recursos, pelo que em relação a tal acto judicial o ministro não pode nem deve pronunciar-se, sendo certo que não conhece sequer a fundamentação do despacho.

Fiquei, por outro lado, convicto de que o Sr. Ministro da Justiça perfilha o princípio de que, sobre este assunto, se deve obter, como sempre, um rigoroso e imparcial cumprimento da lei.

Pela minha parte, manifestei ao Sr. Ministro a grande apreensão da Ordem pela forma como decorre a assistência jurídica aos detidos, reduzida a um contacto de meia hora com os seus advogados na presença de um agente da polícia.

A Ordem, como sublinhei, entende que, no respeito pela lei, pela pessoa humana e pelos princípios fundamentais do Estado de Direito, é inequivocamente condenável, em quaisquer circunstâncias, a prática de actos terroristas, os quais põem em causa a segurança do mesmo Estado de Direito, afinal condição da liberdade de todos os cidadãos.

Esta posição da Ordem tem, no entanto, de conjugar-se com a defesa, que lhe assiste, dos direitos dos advogados, servidores do Direito e, por isso, imprescindíveis à administração da Justiça — defesa essa que se torna mais imperiosa quando estão em jogo valores inerentes à dignidade da profissão.

Atento o exposto, cumpre-me protestar, em nome da Ordem, contra a marginalização inadmissível com que estão a ser confrontados os advogados dos detidos, não se lhes permitindo comunicar «reservadamente» com os patrocinados, conforme o artigo 62.º do Estatuto da O. A. impõe e é da essência da advocacia, bem como do pleno exercício do direito de defesa, garantido a todos os arguidos no artigo 32.º, n.º 3, da Constituição.

Lisboa, 27 de Junho de 1984.

O Bastonário,

*António Osório de Castro*

#### COMUNICADO DO BASTONÁRIO SOBRE UM PROGRAMA TELEVISIVO FRANCÊS

Decorridos alguns dias de indispensável e intensa pesquisa de elementos informativos sobre as «acusações» que foram feitas, recentemente, à magistratura e à advocacia portuguesas, num programa televisivo francês, a Ordem dos Advogados vem comunicar o seguinte:

1.º — São averiguadamente falsas essas «acusações» no que toca aos presos franceses, arvorados em vítimas da justiça portuguesa, que foram julgados nos Tribunais de Portimão e Lagos e, depois, pelo Tribunal da Relação de Évora, e condenados por crimes de falsificação de documentos, inclusive os da própria identidade, detenção de armas e

municações, e por numerosos furtos em assaltos a moradias e estabelecimentos comerciais no Algarve, além do crime de associação de malfeitores;

2.º — Foram asseguradas a esses réus todas as garantias de defesa, para o que dispuseram de intérpretes qualificados — professores de francês — e de advogado da sua confiança;

3.º — O autor da maioria das «acusações», Dr. Hantzberg, não é um advogado nem um magistrado; nem é, sequer, ao que tudo permite concluir, especialista em qualquer ramo do Direito, pelo que as suas afirmações injuriosas carecem de autoridade, qualificação e senso, sendo certo que não podia desconhecer, de boa fé, a gravidade dos crimes por que tinham sido condenados aqueles réus, sobre os quais pretendeu fazer crer que seriam autores de pequenos delitos;

4.º — A Ordem verbera, de novo, com a maior indignação, firmeza e veemência, as falsas «acusações» contidas no referido programa televisivo, às quais confere, de resto, importância restrita, proporcionada à sua índole manifestamente acintosa, leviana e tendenciosa;

5.º — A Ordem não pretende empolar este incidente, provocado decerto pela má vontade de certos sectores contra a entrada do nosso País na C.E.E., e por condenáveis sentimentos de xenofobia contra os nossos emigrantes em França;

6.º — Finalmente, a Ordem dos Advogados aguarda a posição que irá ser tomada por altas instâncias da advocacia europeia e francesa, que já contactou, e reserva-se o direito de agir como julgar ser seu dever neste caso, que, aliás, em nada afecta as boas relações e consideração recíprocas entre magistrados e advogados franceses e portugue-

ses, nem o prestígio da nossa advocacia, internacionalmente reconhecido ao ter sido Portugal admitido, em 1983, como membro observador da «Commission Consultative des Barreaux des Communautés Européennes».

Lisboa, 10 de Julho de 1984.

O Bastonário,

*António Osório de Castro*

COMUNICADO DO CONSELHO GERAL,  
DATADO DE 17-7-1984, A RESPEITO DA PROPOSTA  
DE LEI DE SEGURANÇA INTERNA

1. O conhecimento público da Proposta de Lei sobre segurança interna e protecção civil está a dar causa a uma intensa controvérsia, que se considera natural, embora por vezes processada em clima de grande emotividade. Cabendo-lhe, como primeira atribuição, a defesa do Estado de Direito e das liberdades individuais, a Ordem dos Advogados não descurou o seu dever de intervenção (arts. 3.º, 42.º e 78.º do Est. Ord. Advogados). Entendeu, porém, que lhe cabia avaliar o momento adequado para intervir, já que uma das constantes que a definem é a de uma total independência.

O debate que está a ter lugar na Assembleia da República e as perspectivas que se têm aberto quanto à reformulação de algumas das soluções determinam o Conselho Geral da Ordem a pronunciar-se agora, imune a quaisquer interferências, e isto depois de devidamente estudados os regimes, nesta matéria, de outros países europeus.

2. A partir da década de 70, o terrorismo e a delinquência organizada constituem um dos mais graves flage-

los das sociedades democráticas ocidentais. Suscitam o pânico geral, desafiam, quando não ultrapassam, os meios de defesa da legalidade democrática, procuram minar o próprio Estado, atentam de forma implacável contra o mais sagrado dos bens, a vida humana.

Na segurança interna reside um dos postulados da Democracia; daí ser essa uma das fundamentais tarefas do Estado (art. 9.º da Constituição). Em certas situações extremas — como o terrorismo, a criminalidade organizada de alta violência e o tráfico de drogas — são, para tal, justificáveis medidas excepcionais de polícia.

Mas é também imprescindível que, nas opções do legislador, fiquem sempre acauteladas as grandes regras constitucionais e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Nunca será demais o afirmar-se que razões de segurança em caso algum poderão ser fonte de virtual insegurança.

3. É a esta luz que o Conselho Geral da Ordem dos Advogados entende que a proposta *generaliza em excesso a excepcionalidade* de certas medidas de polícia, tais como as buscas domiciliárias, as escutas telefônicas, a fiscalização de correspondência e a detenção de suspeitos.

Forçoso é que essas medidas visem expressa e exclusivamente tipos extremos de criminalidade, definidos com precisão — terrorismo, banditismo organizado, espionagem, sabotagem e tráfico de drogas. E mesmo então as medidas excepcionalmente adoptadas terão que ser acauteladas por autorização de órgão não dependente do Governo, alviando-se para tanto, como solução exequível, a prévia autorização de um Juiz de Instrução Criminal.

Na sua amplitude imprecisa, também são criticáveis as restrições, constantes da Proposta, ao direito de reunião e de manifestação.

Por outro lado, nenhuma medida excepcional pode afectar o direito de defesa e de livre escolha de patrono, nem restringir a alta função social do advogado, impedindo-o de comunicar reservadamente com quaisquer detidos.

4. A Ordem dos Advogados tem a noção do melindre deste problema, para o qual todos os contributos deverão ser objecto de isenta ponderação. E espera que do debate parlamentar resultem soluções que em tudo sejam conformes ao primado do Direito, e que conciliem, com medidas equilibradas e prudentes, a segurança e as liberdades públicas.

Finalmente, e a ser eventualmente aprovada essa Proposta, carecida de razoáveis reformulações, sobretudo nos pontos atrás referidos, a Ordem intervirá energicamente, sempre que o Poder em qualquer actuação se mostre exorbitante.

---

**MELHORIA DAS PENSÕES DE REFORMA E INVALIDEZ  
E DOS SUBSÍDIOS DE SOBREVIVÊNCIA  
ANTERIORES AO ACTUAL REGULAMENTO DA CAIXA  
DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES**

A Ordem e a Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores comunicam que, em 26 de Julho deste ano, o Conselho Geral da Caixa deliberou que, a partir de 1 de Agosto, fossem aumentados os subsídios complementares de assistência concedidos a todos os que se reformaram antes de 1 de Julho de 1983 — data da entrada em vigor do novo Regulamento — por forma que, adicionados às pensões e subsídios já auferidos se perfaça um total não inferior a 13 000\$00 por mês; e, por outro lado, que o subsídio de sobrevivência passe para um mínimo de 9000\$00 mensais.

Reparação de uma injustiça para com os reformados antes da entrada em vigor do actual Regulamento, este aumento beneficiará centenas de pessoas — advogados e solicitadores reformados ou em situação de invalidez, e familiares de beneficiários falecidos.

Modesta embora, muito aquém do que seria desejável, pela falta, neste momento, de maiores disponibilidades, trata-se de um primeiro passo tendente a melhorar gradualmente o regime, ainda tão precário, da segurança social dos advogados e solicitadores.

A Direcção da Caixa projecta, para breve, outras medidas, designadamente a redução dos actuais limites de idade de reforma, sem prejuízo de uma gestão prudente dos recursos da Caixa e da sua consolidação financeira.